

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

Dezembro de 2013

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVOS	4
3 METODOLOGIA.....	5
3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	5
3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS.....	7
3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO	7
4 BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES.....	8
5 ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS	11
6 DESCRIÇÃO DO SAA DE CÍCERO DANTAS.....	12
6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS.....	12
6.2 ASPECTOS GERENCIAIS.....	16
7 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CÍCERO DANTAS	17
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS	18
8.1 CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA.....	18
8.2 ÁREA EXTERNA DO EL (Almoxarifado e Reservatórios)	22
8.4 RESERVAÇÃO	26
8.5 DISTRIBUIÇÃO	29
9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS	30
10 SITUAÇÃO JURÍDICA E CONTRATUAL DA CONCESSÃO - TIPO PLENA - COM O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS.....	31
11 RELACIONAMENTO EMBASA-AGERSA	31
ANEXOS.....	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Vista Geral do Poço do Mocó.....	13
Figura 2: Vista Geral do Poço da Lagoa Vermelha.	13
Figura 3: Casa de Química do Poço do Mocó.....	13
Figura 4: Casa de Química do Poço da Lagoa Vermelha.	13
Figura 5: Reservatório Águas do Sertão.	14
Figura 6: Reservatórios apoiado e elevado com capacidades, respectivamente, 500m ³ e 100m ³ (à esquerda), e reservatório com capacidade 100m ³ (à direita).....	14
Figura 7: Reservatório apoiado com capacidade 300m ³	15
Figura 8: Vista frontal e parte interna do EL.....	15
Figura 9: Cercamento danificado.	18
Figura 10: Área tomada pela vegetação e sem placa de sinalização.....	19
Figura 11: Área da casa de química do poço Mocó.	19
Figura 12: Portão sem sinalização na área do Poço da Lagoa Vermelha.....	20
Figura 13: Produto químico com validade vencida.....	21
Figura 14: Área da EEAT destelhada.....	22
Figura 15: Almojarifado sem sinalização e organização adequadas.....	23
Figura 16: Acúmulo de lixo na parte externa do EL.....	23
Figura 17: Ausência de guarda-corpo e para-raios na laje de cobertura do reservatório.	24
Figura 18: Área do <i>booster</i> : vazamento e inexistência de bomba reserva.....	24
Figura 19: Reservatório sem escada fixa de acesso.....	26
Figura 20: Corrosão no equipamento de mistura do cloro.	27
Figura 21: Tubulações expostas	27
Figura 22: Portão sem sinalização indicando acesso restrito.....	28
Figura 23: Reservatório com infiltração (Lagoa Vermelha). Subaproveitamento da capacidade. Rachaduras, vazamentos e empoçamento na área do reservatório de Lagoa Vermelha.....	29
Figura 24: Exemplar de duto com evidência de perfuração.	30

1 INTRODUÇÃO

A AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, responsável pela normatização e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Estado, atua no sentido de garantir a qualidade e continuidade na prestação destes serviços, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445/2007, na Lei Estadual 11.172/2008 e na Lei Estadual 12.602/2012.

Nesse contexto, compreende-se a importância de realizar fiscalizações nos municípios atendidos pela concessionária EMBASA, uma vez que esta atende a 364 municípios dos 417 existentes no Estado.

A Diretoria Colegiada da AGERSA determinou a realização de fiscalização ao Sistema de Abastecimento de Água do município de Cícero Dantas, com o intuito de verificar o atendimento aos padrões contidos no contrato de concessão e na legislação em vigor e, mais especificamente, nas normas editadas pelo ente regulador.

2 OBJETIVOS

O **objetivo geral** desta ação de fiscalização foi verificar as condições técnicas, operacionais e comerciais do Sistema Local de Abastecimento de Água - SAA de Cícero Dantas que atende à sede do município, levando-se em consideração os requisitos de qualidade e continuidade que os serviços devem oferecer, em concordância com o arcabouço legal vigente.

Como **objetivos específicos**, têm-se: verificar a adequação da oferta à demanda de água; as atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população; o estado de conservação de instalações e equipamentos e os serviços prestados.

3 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento deste trabalho compreendeu as seguintes atividades:

1. Reunião com a EMBASA na Unidade Regional de Paulo Afonso e no escritório local de Cícero Dantas para planejamento dos trabalhos de campo;
2. Coleta de informações através de dados secundários e entrevistas;
3. Vistoria técnica, levantamentos em campo e registros fotográficos; e,
4. Análise e avaliação documental.

Os procedimentos adotados nessa fiscalização estão descritos no Manual de Fiscalização da CORESAB, homologado pela Resolução 006/2011, que dispõe sobre a normatização das ações de fiscalização. Basicamente, consistem em verificar o cumprimento da Legislação aplicada ao setor.

A vistoria ao Sistema de Abastecimento de Água foi acompanhada pelo engenheiro civil José Ernandes da Silva da Unidade Regional de Alagoinhas e o Agente de Sistema Edvaldo Santos de Jesus.

Data da vistoria técnica: 17/10/2013.

Responsáveis: Raimundo Mattos Filgueiras – Diretor de Fiscalização
André Furtado Alves – Técnico de Nível Superior

3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Essa fiscalização abrange as áreas jurídica, técnica e comercial com os itens elencados abaixo. Contudo, a existência de todas as componentes descritas genericamente depende da realidade de cada município e da sua interligação ou não a um Sistema Integrado.

3.1.1 Aspectos Jurídicos e contratuais

Verificação da validade e situação do contrato de concessão, à luz da legislação.

3.1.2 Sistema de abastecimento de água

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	Manancial/Captação	Preservação e proteção Operação e manutenção
	ETA	Segurança, conservação e limpeza Filtração Casa de química Laboratório
	Adução	Operação, manutenção e controle de perdas
	Reservatórios	Operação e manutenção Limpeza e desinfecção Controle de perdas
	Elevatórias	Operação e manutenção
	Rede de Distribuição	Operação e manutenção Continuidade Pressões disponíveis na rede
Gerencial	Informações Gerenciais	Nível de universalização Plano de expansão dos serviços
Qualidade e Controle	Qualidade da Água Distribuída à População	Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição
Comercial	Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	Instalações físicas do escritório e almoxarifado
	Serviços comerciais	Situação quanto ao atendimento ao usuário

3.1.3 Sistema de esgotamento sanitário

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	Rede Coletora	Operação e manutenção Limpeza e inspeção
	Elevatórias	Operação e manutenção
	ETE	Segurança, operação e manutenção Corpo receptor Saúde ocupacional dos operadores
Controle	Controle da qualidade do esgoto tratado	Monitoramento sistema de tratamento de esgotos Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA

3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS

- Ficha técnica com dados básicos do SAA;
- Croqui do SAA;
- Laudos de controle de qualidade da água tratada; e
- Outros documentos.

3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO

Empresa: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – Embasa

Endereço: 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB,
CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842

Home Page: <http://www.embasa.ba.gov.br>

Presidente: Abelardo de Oliveira Filho

Unidade Regional: Alagoinhas

Unidade Fiscalizada: Escritório Local de Cícero Dantas

Endereço: Praça da Bandeira - Centro

Telefone: (75) 32782005

Gerente: José Raimundo Rodrigo

4 BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES

A Lei Federal 8.987/95 que dispõe sobre as Concessões: o Art. 6º da Lei que versa sobre a prestação de serviço adequado assim dispõe:

“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

A Lei Federal 11.445/07, que dispõe sobre a política nacional de saneamento, assevera:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: (...) VII - eficiência e sustentabilidade econômica.

(...)

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.”

O Decreto Federal 7.217/10, que regulamenta a Lei anterior:

“Art. 2º (...)

III – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público”.

Lei Estadual 11.172/08, sobre a política estadual de saneamento:

“Art. 4º §1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

(...)

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.”

Lei Estadual nº 12.602/2012 que institui a AGERSA:

"Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais."

Resolução CORESAB Nº 01/11, sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e esgotamento sanitário:

"Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

5 ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

Situado no Território Identidade Semi-árido II, o município de Cícero Dantas celebrou Contrato de Concessão, tipo Plena, com a EMBASA em 06/04/1992, **estando este VENCIDO desde 06/04/2012.**

Em conformidade com o artigo 11º da Lei 11.445/2007:

"São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de consulta pública e audiência sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato de programa".

6 DESCRIÇÃO DO SAA DE CÍCERO DANTAS

6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

O SAA do distrito-sede de Cícero Dantas é composto por quatro poços de captação, atendendo a 6.891 economias, sendo 6.547 residenciais (anexo 1). Este SAA, atualmente, opera apenas com os Poços do Mocó e da Lagoa Vermelha.

Apresentam-se, no quadro abaixo, dados referentes ao SAA de Cícero Dantas, conforme informações da Embasa.

Quadro 1: Informações sobre o SAA de Cícero Dantas

SAA de Cícero Dantas	
Capacidade de Adução (AB) (m3/h)	150
Capacidade de Adução (AT) (m3/h)	150
Número de EEATs	2
Capacidade das EEATs (m3/h)	200
Capacidade da ETA (m3/h)	72
Número de Reservatórios	5
Capacidade dos Reservatórios (m3)	1050
População Abastecida Atual	20.754
Pop. Abast. fim de plano	*
Per Capita Atual (L/hab.dia)	125,2
Índice de Perdas (%)	27,9

Fonte: EMBASA (2013)

Nas figuras 1 a 4 observam-se vista geral do Poço do Mocó, Poço da Maravilha e suas respectivas Casas de Química.



DA ESQUERDA PARA DIREITA:

Figura 1: Vista Geral do Poço do Mocó.

Figura 2: Vista Geral do Poço da Lagoa Vermelha.



DA ESQUERDA PARA DIREITA:

Figura 3: Casa de Química do Poço do Mocó.

Figura 4: Casa de Química do Poço da Lagoa Vermelha.

Na cidade de Cícero Dantas existem 6 (seis) reservatórios, sendo um reservatório do Sistema Águas do Sertão com capacidade de 3.000 m³ (fig. 5). Os demais reservatórios, 4 (quatro) apoiados e 1 (um) elevado, têm capacidades distintas para abastecer o município (fig. 6 e 7).



Figura 5: Reservatório Águas do Sertão.



Figura 6: Reservatórios apoiado e elevado com capacidades, respectivamente, 500m³ e 100m³ (à esquerda), e reservatório com capacidade 100m³ (à direita).



Figura 7: Reservatório apoiado com capacidade 300m³.

O escritório local compartilha suas instalações físicas com a loja de atendimento ao usuário (fig. 8).



Figura 8: Vista frontal e parte interna do EL
(Da esquerda para direita).

6.2 ASPECTOS GERENCIAIS

Foram solicitados à prestadora os Relatórios de Ocorrências Operacionais e de Atendimento Comercial dos últimos 12 meses do SAA de Cícero Dantas. No entanto, até o momento da elaboração deste relatório, não foram encaminhadas para a Agência as informações solicitadas. Diante disso, torna-se inviável posicionamento da AGERSA em relação à quantidade e à celeridade dos serviços.

Quanto ao Licenciamento Ambiental, o SAA de Cícero Dantas encontra-se licenciado, desde que atendidas as condicionantes da Portaria INEMA nº 3.026/12, para operar até 13/07/2016 (anexo 2).

Com a implantação do reservatório de 3.000m³ do Sistema Águas do Sertão, o município não vem mais enfrentando problemas com desabastecimento. Entretanto, ainda se fazem manobras - segundo o gerente local, a população é avisada das referidas manobras através de divulgação na rádio - devido aos problemas operacionais recorrentes na rede de distribuição, que é bem antiga (conforme a prestadora, os 4.000 metros da rede de distribuição não suportam mais que 30mca, sendo que projeto de sua substituição já foi encaminhado para UR Alagoinhas, sem que se tenha obtido resposta até o momento. Registre-se que a reclamação mais frequente na localidade é a de vazamento).

Apesar de serem persistentes, o escritório local não possui registros sistemáticos e completos dos problemas de pressão na rede (data, local, trecho, motivo, tempo de solução, reincidência, etc.).

7 O ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CÍCERO DANTAS

Na inspeção realizada no município em 17/10/2013, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

De outro lado, segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 7.586 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de Cícero Dantas, 53,6% lançam os esgotos sanitários na rede pluvial e 46,4% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a **gradual** universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo este ser regulado pela AGERSA.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

8.1 CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA

- Não conformidades e determinações

Poço de Mocó:

- I. Cercamento danificado (fig. 9)



Figura 9: Cercamento danificado.

Determinação: providenciar o conserto da cerca.

- II. Caminho de acesso tomado pela vegetação e sem placa de sinalização informando do acesso restrito (fig. 10)



Figura 10: Área tomada pela vegetação e sem placa de sinalização.

Determinação: providenciar a limpeza periódica do local e a sinalização adequada.

- III. Casa de química com espaço inadequado para manipulação e operação de produtos químicos, especialmente o cloro, e sem sinalização adequada das tinas em operação (fig. 11).



Figura 11: Área da casa de química do poço Mocó.

Determinação: providenciar reforma de ampliação, garantindo as corretas ventilação e exaustão, bem como, a disponibilidade de EPI's e a sinalização adequada.

Poço Lagoa Vermelha:

- I. Portão sem sinalização adequada para informar do acesso restrito da área (fig. 12)



Figura 12: Portão sem sinalização na área do Poço da Lagoa Vermelha.

Determinação: providenciar sinalização adequada da área.

- II. Produto químico utilizado na análise da qualidade da água com validade vencida (fig. 13)



Figura 13: Produto químico com validade vencida.

Determinação: Monitorar os prazos de validade dos produtos químicos e inutilizá-los após seu vencimento. Planejar adequadamente a aquisição dos produtos a fim de evitar desperdícios.

- III. Estação Elevatória de Água tratada destelhada em razão de fortes chuvas ocorridas na semana anterior à inspeção e que, pelo menos até a data de 06/12/2013, não tinha sido reparada (fig. 14)



Figura 14: Área da EEAT destelhada.

Determinação: providenciar a recomposição da cobertura nos locais afetados imediatamente.

8.2 ÁREA EXTERNA DO EL (Almoxarifado e Reservatórios)

- Não conformidades e determinações

I. Almoxarifado sem sinalização e organização adequadas (fig. 15);





Figura 15: Almojarifado sem sinalização e organização adequadas.

Determinação: providenciar a sinalização adequada e a devida organização das peças.

II. Acúmulo de lixo próximo aos reservatórios situados na parte externa do EL (fig. 16);



Figura 16: Acúmulo de lixo na parte externa do EL.

Determinação: providenciar limpeza constante da área.

III. Ausência de guarda-corpo e para-raios na laje de cobertura do REL (fig.17)



Figura 17: Ausência de guarda-corpo e para-raios na laje de cobertura do reservatório.

Determinação: providenciar aquisição dos itens de segurança citados.

IV. Área do *Booster* com vazamento no conjunto motor-bomba e inexistência de bomba reserva (fig. 18);



Figura 18: Área do *booster*: vazamento e inexistência de bomba reserva.

Determinação: Providenciar conserto e aquisição de conjunto motor-bomba reserva, bem como, ampliação do espaço para a inserção do referido equipamento.

8.3 Qualidade da Água Tratada

- Não conformidades e determinações

Monitoramento na saída da ETA

- I. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto à frequência mínima de amostragem para os parâmetros físico-químicos (cor, turbidez, pH e fluoreto);
- II. Não obediência à Portaria MS 2914/2011 quanto aos parâmetros cor e turbidez referente ao valor máximo permitido nos meses de junho/2013 e novembro/2012;
- III. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto aos padrões microbiológicos da água para consumo humano nos meses de dezembro/2012, janeiro e junho/2013.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2914/2011 para frequência mínima de amostragem dos parâmetros físico-químicos indicados, obedecer ao valor máximo permitido pela referida Portaria para os parâmetros cor e turbidez, bem como, atender ao padrão microbiológico por ela estabelecido.

Monitoramento na distribuição

- I. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para o parâmetro turbidez;
- II. Para o mês de maio/2013 não foram enviados os dados para a análise dos parâmetros físico-químico e bacteriológico;

- III. Não obediência à Portaria MS 2914/2011 quanto ao parâmetro turbidez referente ao valor máximo permitido no mês de novembro/2012.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais analisadas para o parâmetro turbidez, obedecer ao valor máximo permitido pela referida Portaria para o parâmetro turbidez e o enviar os dados solicitados referentes ao mês de maio/2013 para avaliação dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos.

8.4 RESERVAÇÃO

- Não conformidades e determinações

- I. Ausência de escada fixa de acesso à laje de cobertura (conforme o registro fotográfico, o operador vale-se de escada móvel) (fig. 19);



Figura 19: Reservatório sem escada fixa de acesso.

Determinação: Providenciar aquisição e colocação de escada fixa.

- II. Casa de química RAD 300 m³: não há adição de flúor, pois, segundo consta, o aparelho aplicador ainda não "chegou";

Determinação: Providenciar os meios para a imediata fluoretação.

III. Casa de química RAD 300 m³: corrosão do equipamento (motor) que realiza a mistura do cloro (fig. 20). Atualmente a mistura está sendo feita manualmente.



Figura 20: Corrosão no equipamento de mistura do cloro.

Determinação: Providenciar a aquisição de novo motor e as condições de segurança e proteção devidas para a manipulação da substância pelo operador (EPIs).

IV. Tubulações expostas às intempéries (fig. 21)



Figura 21: Tubulações expostas

Determinação: Providenciar armazenamento das tubulações em local adequado evitando sua exposição às intempéries. Caso não sejam de propriedade da EMBASA ou sejam inservíveis, providenciar a devolução/destinação.

V. Portão sem sinalização do RAD 300m³ (fig. 22);



Figura 22: Portão sem sinalização indicando acesso restrito.

Determinação: Providenciar sinalização adequada do portão de acesso aos reservatórios.

VI. Lagoa Vermelha: subaproveitamento do reservatório (altura: 3,0m). Ocorrência de problemas graves caso o nível da água passe de 1,0 (um) metro, provocando infiltrações, rachaduras, vazamentos e empoçamento da água no seu entorno (fig. 23);





Figura 23: Reservatório com infiltração (Lagoa Vermelha). Subaproveitamento da capacidade. Rachaduras, vazamentos e empoçamento na área do reservatório de Lagoa Vermelha.

Determinação: Providenciar reparos na edificação para solucionar os problemas da construção e de limitação da capacidade de operação.

8.5 DISTRIBUIÇÃO

- **Não conformidades e determinações**

- I. Problemas na rede de 4.000m de extensão (datada dos idos de 1970), com constantes quebras e vazamentos (fig. 24). Segundo prepostos da prestadora, a rede não suporta pressões maiores do que 30 mca.



Figura 24: Exemplar de duto com evidência de perfuração.

Determinação: Enviar para AGERSA o projeto de substituição da rede de distribuição e providenciar a execução das obras.

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

- **Não conformidades e determinações**

Conforme descrito no item 7, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados na sede do município de Cícero Dantas.

Determinação: apresentar projeto para o esgotamento sanitário em 180 (cento e oitenta) dias.

10 SITUAÇÃO JURÍDICA E CONTRATUAL DA CONCESSÃO - TIPO PLENA - COM O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

- **Não conformidades e determinações**

Conforme descrito no item 5, o Contrato de Concessão outrora celebrado pela EMBASA com a municipalidade de Cícero Dantas sofreu o advento do seu termo, com a extinção da relação contratual delegatória dos serviços.

Dado que a irregularidade desta situação não pode prosseguir, haja vista as disposições das leis que regem o Direito Administrativo, em particular, as da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 9.433/2005, da Lei Federal 8.987/1995, da Lei Federal 11.445/2007 e da Lei Estadual 11.172/2008, deverão ser adotadas providências imediatas para a formalização devida da prestação dos serviços.

Determinação: apresentar à AGERSA, detalhadamente, quais providências vêm sendo adotadas junto à Prefeitura para a regularização da situação jurídico-contratual da prestação dos serviços de saneamento na localidade de Cícero Dantas.

11 RELACIONAMENTO EMBASA-AGERSA

- **Não conformidades e determinações**

Sendo esta a terceira campanha de fiscalização em campo, a AGERSA chama a atenção desta prestadora para a ausência de encaminhamento da totalidade de informações e documentos solicitados pela equipe antes de cada inspeção, especialmente quanto à requisição dos (i) projetos existentes concernentes aos seus

planos de expansão, (ii) relatórios de ocorrências operacionais e comerciais, bem como, (iii) laudos de análises de qualidade da água.

Determinação: Apresentar os itens citados no prazo de 30 (trinta) dias.

Carlos Henrique de Azevedo Martins
Diretor Geral

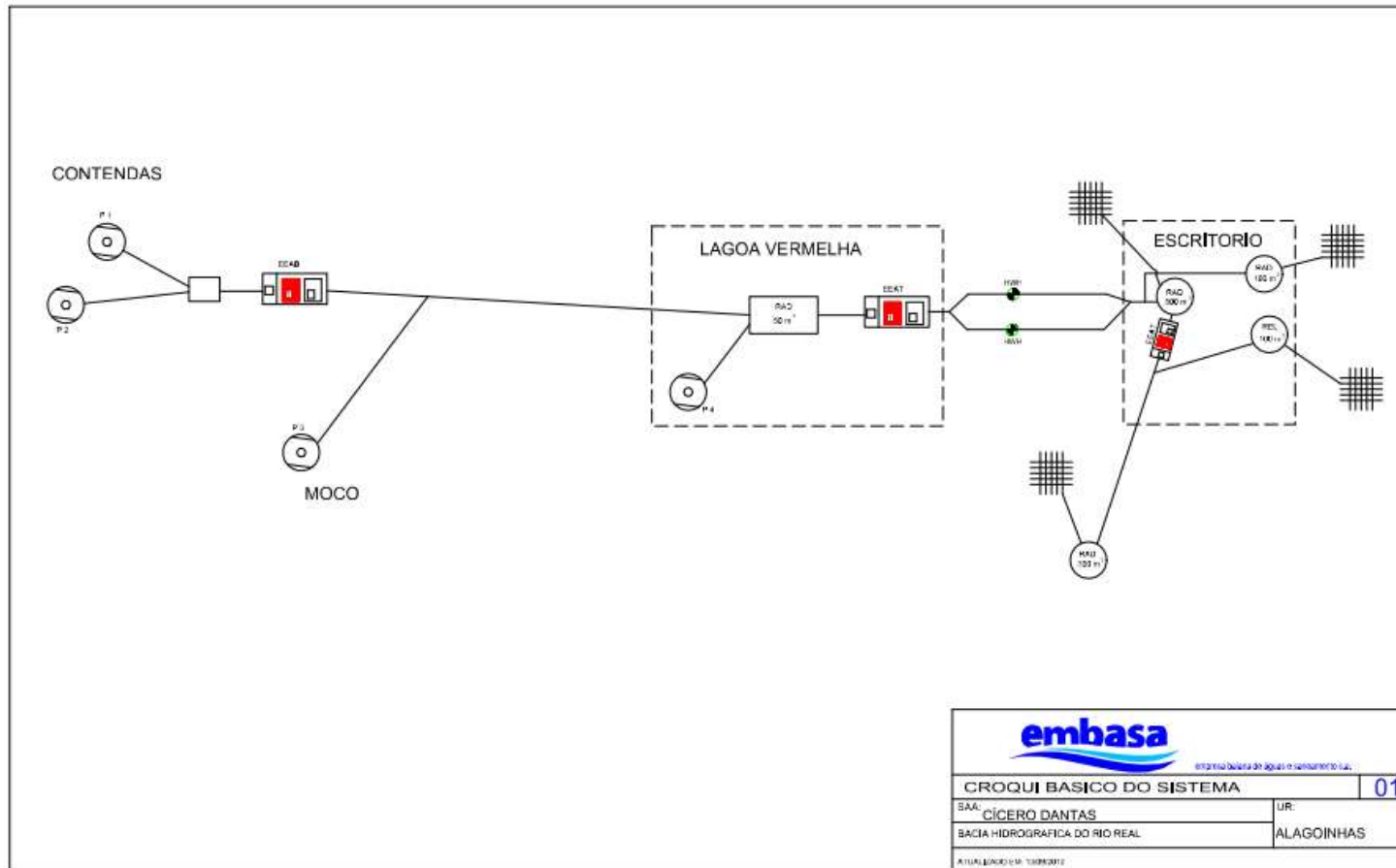
André Furtado Alves
Técnico de Nível Superior

Raimundo Mattos Filgueiras
Diretor de Fiscalização

ANEXOS

ANEXO 1: Croqui do SAA de Cícero Dantas

SAA DE CÍCERO DANTAS




ANEXO 2: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SAA DE CÍCERO DANTAS


Licenciamento Ambiental


PORTARIA INEMA


Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
3026	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	13/07/2012	13/07/2016
Endereço		CNPJ / CPT	Município
<small>Aramari, Charqueiras, Pedroto, Teodoro Sampaio, Jacupiranga, Apurá, Cruzópolis, Espilimada, Barroão, Anísio, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Sítio São, Conde da Silva, Conde, Inhambupe, Sítio São, Tucano, Nova Souza, Ribeira do Pomal, Olinda, Jupieturu, Pojuca, Itanagra, Rio Real, Jandaíra, Fátima, Heliópolis e Paripiranga</small>		13.504.675/0001-10	Vários

O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-007166/TEC/LO-0146, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar os Sistemas de Abastecimento de Água da Unidade Regional de Alagoinhas - UNA, constituída pelos SAA/SIAA de Aramari, Ouricangas, Pedroto, Buracica, Acari, Ba'Apurá, Cruzópolis, Espilimada, Barroão, Anísio, Dias Serras, Fraz Apolônio/Caxóia/Entroncamento, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Cícero Dantas, Entre Rios, Cardeal da Silva, Jacupira, Sítio do Meio, Subaúma, Conde/Vila do Conde/Siribinha/Sítio do Conde/Barril do Ipiriri/Poças, Alameda, Inhambupe, Baixa Grande, Sítio Dias, Mimoso, Caddu do Jorro, Tucano, Nova Souza, Ribeira do Pomal, Vila Rodrigues (Barroão)/Nova Esperança/Cerro Falso, Olinda, Jupieturu, Sambaíba/Lagoa Redonda/Boa Vista, Pojuca, São José do Azeite, Itanagra, Rio Real, Aludia, Jandaíra e Fátima/Adustina/Heliópolis/Paripiranga, nos Municípios de Aramari, Ouricangas, Pedroto, Teodoro Sampaio, Jacupiranga, Apurá, Cruzópolis, Espilimada, Barroão, Anísio, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Inhambupe, Sítio Dias, Tucano, Nova Souza, Ribeira do Pomal, Olinda, Jupieturu, Pojuca, Itanagra, Rio Real, Jandaíra, Adustina, Fátima, Heliópolis e Paripiranga, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. (PARA TODOS OS SAA/SIAA DA UNA): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do RTGA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e frequência estabelecida na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. apresentar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes a UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento, prazo de 180 dias; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da UNA relativos à saúde e segurança dos operadores, constando dos treinamentos de manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importâncias dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatórios os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico e cronograma de implantação no sentido de eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originárias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de reparo de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. elaborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o Art. nº 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas, manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas às emergências e o manual de operação das unidades do sistema; II. (PARA O SAA DE ABADIA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada, localizado na área da ETA, que apresenta corrosões; III. (PARA O SAA DE ARAMARI): 1. compatibilizar a capacidade dos conjuntos motor bomba com as vazões produzidas pelos poços; IV. (PARA O SAA DE BANZÃO): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação, prazo 180 dias;









Licenciamento Ambiental PORTARIA INEMA

Portada INEMA nº
3026

Empresa / Nome
EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

Publicação no D.O.E
13/07/2012

Validade
13/07/2016

Endereço

Aramari, Ourémangá, Pedra, Três Barras, Anajibia, Aporá, Crisópolis, Espinosa, São José, Anís, Caxoeiras, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipi, Ribeira do Amparo, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Iacupunga, Sítio das, Tucano, Nova União, Ribeira do Pontal, Oribá, Ingira, Fátima, Heliópolis e Paripiranga

CNPJ / CPF
13.504.675/0001-10 *

Município
Vários

V. (PARA O SAA DE CARDEAL DA SILVA): 1. avaliar a necessidade de ampliação da ETA para atender a demanda do sistema; VI. (PARA O SAA DE CRISÓPOLIS): 1. recuperar as estruturas do reservatório de forma a evitar a contaminação da água tratada; VII. (PARA O SAA DE ENTRE RIOS): 1. realizar análise periódica da água bruta a fim de identificar os riscos de contaminação devido à proximidade da captação com o cemitério existente e ponto de lavagem de roupas e utensílios domésticos; 2. recuperar a escada de acesso do reservatório, de modo a viabilizar a lavagem do mesmo; VIII. (PARA O SAA DE ESPINOSA): 1. revestir as paredes do poço - P01; 2. projetar e implantar sistema de drenagem pluvial para a área do entorno do reservatório; IX. (PARA O SAA DE FREI APOIÃO/CAXIAS/ENTRONCAMENTO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; X. (PARA O SAA DE JANDAÍRA): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação na barragem do Rio Pedrinhas, prazo 180 dias; XI. (PARA O SAA DE MIMOSO): 1. recuperar o acesso até a área de captação e mantê-lo, de modo a facilitar o tráfego com equipamentos necessários à manutenção do sistema produtor; XII. (PARA O SAA DE NOVO TRIUNFO): 1. recuperar os reservatórios de cloração; 2. recuperar trechos da adutora de água tratada que apresentam vazamentos; XIII. (PARA O SAA DE OURICANGAS): 1. recobrir trecho da adutora de água bruta que está descoberto; 2. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga, prazo 180 dias; XIV. (PARA O SAA DE PARIPIRANGA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada que apresentam vazamentos; XV. (PARA O SAA DE PEDRÃO): 1. recuperar a escada de acesso ao reservatório de 50m³; 2. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga, prazo 180 dias; XVI. (PARA O SAA DE POJUCA): 1. recuperar trechos da adutora de água bruta que apresentam vazamentos e obstruções; XVII. (PARA O SAA DE RIBEIRA DO AMPARO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; XVIII. (PARA O SAA DE SÍTIO DO QUINTO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; XIX. (PARA O SAA DE SÍTIO DO QUINTO): 1. recuperar a estrutura das unidades de reservação; XX. (PARA O SAA DE ACAJUTIBA/APORÁ): 1. recuperar trechos de adutoras de água tratada que apresentam vazamentos; 2. projetar e implantar sistema de drenagem pluvial para a área do entorno do reservatório; 3. isolar adequadamente a área do poço, de forma a evitar atos de vandalismo e roubos; XXI. (PARA O SAA DE CONDE/VILA DO CONDE/SIRIBINHA/SÍTIO DO CONDE/BARRA DO ITARIRI/POÇAS): 1. recuperar o acesso até a área de captação e mantê-lo, de modo a facilitar o tráfego com equipamentos necessários à manutenção do sistema produtor; XXII. (PARA O SAA DE FÁTIMA/HELIÓPOLIS): 1. reformar os reservatórios e implantar melhorias na adução do sistema, incluindo a instalação de ventosas e a troca de bombas da estação elevatória. **Art. 2º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 3º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

2/2

